

DESPACHO - COMUNICAÇÃO

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DIRIGENTES E DOS TRABALHADORES (SIADAP 2 e SIADAP 3)  
Biénio de 2023/2023**

No âmbito das minhas competências conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de forma a podermos garantir a efetiva avaliação do desempenho dos colaboradores deste Município de acordo com os preceitos legais aplicáveis, determino:

1 – Que todos os avaliados procedam à sua **auto-avaliação** e que a entreguem, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, ao seu avaliador no impresso próprio para o efeito anexo a este despacho;

2 – Que todos os **avaliadores**, procedam à avaliação dos avaliados a seu cargo, **no máximo até ao dia 25/03/2025**, utilizando para o efeito as fichas de avaliação originalmente assinadas no início do biénio ora em avaliação, e ponderando a auto-avaliação dos seus avaliados na justa medida da mesma;

3 – Que aquela avaliação seja efetuada em respeito pelas **quotas máximas de atribuição de Desempenho Muito Bom e Bom (30% +30%)**, de acordo com o artigo 75.º da Lei 66-B/2007 por cada categoria profissional;

4 – Que, o cálculo da avaliação dos parâmetros “objetivos - resultados”; das “Competências” e o resultado final previsto no ponto 3 de cada ficha de avaliação **seja preenchido a lápis** uma vez que obedece a uma fórmula de cálculo que poderá originar lapsos.

5- Assim, informa-se que:

- a) A nota parcial do parâmetro “Objetivos – resultados” obtém-se através da respetiva média aritmética (soma de todas as classificações nos objetivos seguida de divisão pelo número de objetivos fixados.
- b) A nota parcial do parâmetro “Competências” obtém-se através da respetiva média aritmética (soma de todas as classificações nas competências, seguida de divisão pelo número de competências fixadas, sendo esta também a nota final nos casos em que a avaliação tenha incidido apenas sobre aquele parâmetro;
- c) De acordo com a legislação aplicável em vigor e com o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador de avaliação, no SIADAP 3 o parâmetro “**Objetivos – resultados**” terá uma **ponderação final (ponto 3 da ficha de avaliação) de 60% e o parâmetro “Competências” terá uma ponderação de 40%**;
- d) **No SIADAP 2 aquela ponderação será de 75% no parâmetro “Objetivos” e de 25% no parâmetro “Competências”;**

6 – O Serviço de Recursos Humanos efetuará a revisão desse cálculo depois de receber as fichas de avaliação, em respeito pelas notas atribuídas por cada avaliador.

7 – Conforme determina a legislação aplicável em vigor, todas as classificações cujo resultado seja “Desempenho Muito Bom” (entre 4 e 5 valores) ou “Desempenho Bom” (entre 3,5 e 3,999 valores) - **têm de ser devidamente fundamentadas, sob pena de “Não Validação” pelo Conselho Coordenador da Avaliação**, existindo um campo a isso destinado no ponto 4 da Ficha de Avaliação.

8 - Depois de efetuada a avaliação, **as fichas de avaliação deverão ser entregues no Serviço de Recursos, impreterivelmente até ao dia 25/03/2025, acompanhadas do preenchimento da coluna “L” do ficheiro Excel anexo com a indicação da nota atribuída a cada avaliado.**

Divulgue-se internamente por todos os trabalhadores.

Penela, 13 de março de 2025

**O Presidente da Câmara**

**Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos**